



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

CONTRATO Nº 315/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA D. B. DA SILVA E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 735.165.973-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **D. B. DA SILVA E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.217.628/0001-46, sediada na Rua da Penha, nº 409, Centro. CEP: 65.990-000. Riachão-MA. representada pelo(a) **Sr(a). DIOGO BORGES DA SILVA**, portador(a) do RG nº 1.244.556 SSP-TO e CPF nº 009.960.723-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato para a **Execução de Obras de Reforma de Unidades Escolares no Âmbito do Município de Riachão-MA**, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, os serviços de **Obras de Reforma de Unidades Escolares no Âmbito do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

de Riachão-MA, conduzindo as obras e os serviços e os fornecimentos de materiais e equipamentos segundo o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA II - O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Projeto Básico necessários à execução das obras e serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução das obras, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da Proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pelo CONTRATANTE pela execução de cada uma das unidades de serviços, obras, fornecimentos e montagens do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 - PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a concluir as obras e serviços objeto deste Contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados de quando expedida a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas das obras e serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas ou da própria obra, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este Contrato, aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Considerando que os serviços licitados deverão ser prestados durante todo o período de construção da obra a que se vinculam, o Contrato resultante desta licitação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado até concluir-se a construção, ou até que seja atingido o limite máximo legal.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte das obras ou serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar as obras e serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

- técnicas que conduzam à economicidade da obra e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos das obras tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade das obras;
 3. Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a construção e acabamento das obras de maneira a obter os resultados projetados originalmente;
 4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
 5. Administrar com zelo e probidade a execução dos projetos e serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à elaboração dos projetos e à realização dos serviços;
 6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 7. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
 8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE relativamente aos serviços;
 9. Manter mente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;
 10. Manter no local das obras um DIÁRIO DE OBRAS onde serão anotados, pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final das obras;
 11. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com cada uma das faturas que elaborar os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quer seja exercida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

servidor do quadro do próprio CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA XI - O atraso da CONTRATADA na execução das obras e serviços, ou no atendimento às determinações regulares da fiscalização ou do próprio CONTRATANTE, submeterá a dita CONTRATADA às penalidades da lei e, notadamente, a multas no valor correspondente a:

- a. Multas moratórias diárias de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- b. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da parte do objeto da Licitação não realizada, na hipótese de rescisão administrativa, se o licitante contratado recusar-se a completar a execução;
- c. Multa diária correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor deste Contrato, por atraso na entrega final das obras e serviços, quando ocorrente culpa do licitante contratado. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto deste Edital;

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser descontadas da garantia do contrato, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ou poderão ser exigida através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - Além das multas referidas na cláusula anterior o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência, aplicável na ocorrência de fato para o qual não houver, neste contrato ou no edital da licitação, previsão de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

- b. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. Em qualquer caso de punição será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XIII - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este Contrato, não poderá ser substituída na execução das obras. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressaltando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste Contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este Contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste Contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá ao CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse do canteiro de obras, das instalações, materiais e equipamentos ali encontrados, e à condução das obras ou providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XVI - Pela execução das obras e serviços a CONTRATADA será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos à reforma ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

alteração de projetos, estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários à construção, quando tais alterações sejam tecnicamente necessárias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R\$ 541.346,99 (Quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, correm à conta dos recursos referidos no edital da licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

10.0 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA XVII – O CONTRATANTE se obriga a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda o CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas as obras, assim como dos locais em que se encontrem jazidas ou pontos de fornecimento de materiais necessários à obra.

11.0 – PAGAMENTOS

CLÁUSULA XIX – O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX – O pagamento resultante da contratação do objeto do presente Edital será efetuado por ordem bancária de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela PREFEITURA conforme medições, tudo conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA XXI – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CONTRATANTE. No exame o CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXIII – Considerando que a execução dos serviços contratados se estenderá por mais de um ano, os preços da proposta vencedora serão anualmente reajustados, segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, o CONTRATANTE não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, o CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente Contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA XXVII - Uma vez concluída a obra, o CONTRATANTE deverá ser notificado pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, o CONTRATANTE fará vistoria da obra, determinando à CONTRATADA que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando pronta e em ordem a construção, o CONTRATANTE fará o Recebimento Provisório da obra mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se nos 60 (sessenta) dias seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra não se verificarem falhas ou defeitos na recuperação ou instalação, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, passando as obras à integral administração, operação e guarda do CONTRATANTE, preservadas as responsabilidades das partes como legalmente estabelecido.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXX - O Edital da licitação de que resultou este Contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este Contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

15.0 - EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CONTRATANTE nos termos e prazos da Lei 8.666/93.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital correrão conforme dotação orçamentária prevista:

02. 11. 00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

12. 361. 0403. 1023. 0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17.0 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O Prefeito Municipal da CONTRATANTE poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade mediante o parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.0 - FORO

CLÁUSULA XXXVI - O foro deste Contrato é o desta cidade de Riachão-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão – MA

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

Riachão - (MA), 30 de novembro de 2017

PELO CONTRATANTE:


Joab da Silva Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE:


Diogo Borges da Silva
CPF nº 009.960.723-90
D. B. DA SILVA E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

2. Mania Clara S. de Sousa RG Nº 813.013.593-00
1. RAFAEL Mendes Figueira RG Nº 057.546.533-60